SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 1014064 - SP (2025/0229965-3)

RELATOR	:	**MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
AGRAVANTE	:	A DE M J
ADVOGADO	:	ARMANDO DE MATTOS JUNIOR - SP197607
AGRAVADO	:	S T DE J
PACIENTE	:	F E M

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL EM *HABEAS CORPUS*. *WRIT* IMPETRADO CONTRA DECISÃO DE MINISTRO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. INCOMPETÊNCIA. AUTORIDADE COATORA NÃO INTEGRA O ROL PREVISTO NO ART. 105, I, *C*, DA CF.

Agravo regimental improvido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da CORTE ESPECIAL do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 17/09/2025 a 23/09/2025, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Francisco Falcão, Nancy Andrighi, João Otávio de Noronha, Humberto Martins, Maria Thereza de Assis Moura, Og Fernandes, Luis Felipe Salomão, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves, Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira e Ricardo Villas Bôas Cueva votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Presidente do STJ.

Impedido o Sr. Ministro Raul Araújo.

Brasília, 24 de setembro de 2025.

HERMAN BENJAMIN

Presidente

SEBASTIÃO REIS JÚNIOR

Relator

Documento eletrônico VDA50803756 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SEBASTIÃO REIS JUNIOR Assinado em: 24/09/2025 07:57:09
Publicação no DJEN/CNJ de 29/09/2025. Código de Controle do Documento: 3f8ce185-1aa2-41ab-8a95-5f799e028dc2

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 1014064 - SP (2025/0229965-3)

RELATOR	:	**MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
AGRAVANTE	:	A DE M J
ADVOGADO	:	ARMANDO DE MATTOS JUNIOR - SP197607
AGRAVADO	:	S T DE J
PACIENTE	:	F E M

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL EM *HABEAS CORPUS*. *WRIT* IMPETRADO CONTRA DECISÃO DE MINISTRO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. INCOMPETÊNCIA. AUTORIDADE COATORA NÃO INTEGRA O ROL PREVISTO NO ART. 105, I, *C*, DA CF.
Agravo regimental improvido.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo regimental interposto por A DE M J, em favor de F E M, contra a decisão por mim proferida (fls. 58/59) que indeferiu liminarmente a inicial do *habeas corpus.*

Alega a parte agravante (fls. 65/70) que busca acesso aos autos do Processo n. 2024/0473927-9, que tramita sob sigilo desde dezembro de 2024, e a ciência sobre a existência de outros procedimentos investigativos em curso. Aduz que o pedido de acesso foi pautado na Súmula Vinculante 14 do STF.

Sustenta que a investigação em curso visa apurar possível crime praticado por seu pai, Desembargador, e por ele próprio, Juiz de Direito. Argumenta que o STJ é competente para julgar a ordem de *habeas corpus*, pois a decisão foi proferida por Ministro da Corte e envolve investigado com prerrogativa de foro.

Assim, requer que a decisão seja levada à Seção para apreciação pela Terceira Seção, visando garantir seu direito de acesso aos autos e a possibilidade de impugnar ou produzir provas.

É o relatório.

VOTO

Documento eletrônico VDA49500208 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SEBASTIÃO REIS JUNIOR Assinado em: 14/08/2025 07:28:32
Código de Controle do Documento: 015ede3e-a4a9-4ee3-a0d9-8fb85658c1c8

A decisão impugnada deve ser mantida pelo que nela se contém, tendo em conta que a agravante não logrou desconstituir seu fundamento, motivo pelo qual a trago ao Colegiado para ser confirmada.

Como se observa da leitura da decisão ora impugnada, houve o indeferimento liminar da inicial do *habeas corpus* por clara incompetência desta Corte.

O presente *writ* apontou como ato coator decisão proferida pelo Ministro Raul Araújo, do Superior Tribunal de Justiça; contudo, a autoridade coatora não integra o rol previsto no art. 105, I, *c*, da Constituição Federal.

Assim, de *acordo com o art. 105, I, "c", da Constituição Federal, não compete ao STJ julgar habeas corpus impetrado contra seus próprios julgados* (AgRg no HC n. 723.049/MA, Ministro Rogerio Schietti Cruz, Sexta Turma, DJe 14/12/2023). Em igual sentido: AgRg no HC n. 920.134/SP, Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, DJe 23/10/2024; e HC n. 1.006.953, Ministro Herman Benjamin, DJEN 3/6/2025.

Ademais, consoante asseverado na decisão recorrida, *o presente writ é substitutivo de recurso próprio. A decisão que indeferiu habilitação nos autos poderia ter sido objeto de agravo regimental, nos termos do art. 258, do RISTJ. O habeas corpus tem suas hipóteses de cabimento restritas e não deve ser utilizado a fim de provocar a discussão de temas afetos a outros procedimentos* (fl. 59).

Ante o exposto, **nego provimento** ao agravo regimental.

Documento eletrônico VDA49500208 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SEBASTIÃO REIS JUNIOR Assinado em: 14/08/2025 07:28:32
Código de Controle do Documento: 015ede3e-a4a9-4ee3-a0d9-8fb85658c1c8

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
CORTE ESPECIAL

AgRg no HC 1.014.064 / SP

Número Registro: 2025/0229965-3

PROCESSO ELETRÔNICO

MATÉRIA CRIMINAL

Número de Origem:
00451957120248260000 202404739279 451957120248260000

Sessão Virtual de 17/09/2025 a 23/09/2025

SEGREDO DE JUSTIÇA

Relator do AgRg

Exmo. Sr. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR

Ministro Impedido

Exmo. Sr. Ministro RAUL ARAÚJO

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro PRESIDENTE DO STJ

Secretário

Bela. BÁRBARA AMORIM SOUSA CAMUÑA

AUTUAÇÃO

IMPETRANTE : A DE M J
ADVOGADO : ARMANDO DE MATTOS JUNIOR - SP197607
IMPETRADO : S T DE J
PACIENTE : F E M

ASSUNTO : DIREITO PROCESSUAL PENAL - INVESTIGAÇÃO PENAL

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : A DE M J
ADVOGADO : ARMANDO DE MATTOS JUNIOR - SP197607
AGRAVADO : S T DE J
PACIENTE : F E M

Documento eletrônico VDA50790253 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 24/09/2025 00:46:42
Código de Controle do Documento: 1cf76a10-8c0d-44f4-a3bc-21d2fd3be184

TERMO

A CORTE ESPECIAL do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 17/09/2025 a 23/09/2025, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Francisco Falcão, Nancy Andrighi, João Otávio de Noronha, Humberto Martins, Maria Thereza de Assis Moura, Og Fernandes, Luis Felipe Salomão, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves, Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira e Ricardo Villas Bôas Cueva votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Presidente do STJ. Impedido o Sr. Ministro Raul Araújo.

Brasília, 23 de setembro de 2025

Documento eletrônico VDA50790253 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 24/09/2025 00:46:42
Código de Controle do Documento: 1cf76a10-8c0d-44f4-a3bc-21d2fd3be184